Copia. Tabellião Cruz. 69 rua do Rosario, 69. Capital Federal. 1º Traslado. Lº 112 Fls 95 v. Escriptura de accordo e composição amigavel para a cessão da posse e indemnisação do valor dos predios numeros sessenta e sete da rua Santo Antonio desapropriado pelo Decreto numero quatro mil novecentos e sessenta e nove de sessenta de Setembro de mil novecentos e trez. Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e quatro, aos trinta e um dias do mez de Março, nesta Cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em meu cartorio e perante mim Tabellião compareceram justos e contractados de um lado como outorgante a Irmandade dos Principes dos Apostolos São Pedro, desta Capital, representada pelo seu bastante procurador o Padre Thomaz Aristoteles Guizan com poderes bastantes e especiaes constantes da procuração passada de proprio punho, em quinze de Fevereiro do corrente anno, que vae adeante transcripta, ficando archivada em meu cartorio, fazendo parte integrante da presente, e do outro como outorgada a Fazenda Nacional pelos Doutores André Gustavo Paulo de Frontin, Engenheiro Chefe da Commissão Fiscal digo Commissão Constructora da Avenida Central e Francisco de Paula Leite e Oiticica, representante da Fazenda Nacional junto a mesma Commissão, os presentes domiciliados nesta Cidade, pessôas de mim Tabellião bem conhecidas e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, que tambem conheço, do que dou fé. Bem como de me haver sido esta escriptura distribuida hoje. E perante as mesmas testemunhas pelo outorgante por seu procurador foi

430

foi declarado: Que, havendo o Governo da Republica decretado a construcção da Avenida Central, nesta Capital, e a desapropriação dos predios comprehendidos no traçado approvado pelo Decreto numero quatro mil novecentos e sessenta e nove de sejeito de Setembro de mil novecentos e trez, estão entre estes os predios numeros sejeito e vinte da rua de Santo Antonio que ella, outorgante, adquirio por prescripção acquisitiva, como da certidão da Directoria do Expediente do Thesouro Nacional, que me foi exhibida e é, com o traslado da presente, entregue a outorgada, que por deliberação da Meza conjuncta da Irmandade em sessão de nove de Março corrente, foi approvada a deliberação da meza ordinaria sobre a cessão dos predios, e esta dem procuração ao Padre Thomaz Aristoteles Guisan, para effectuar a transação, assignando a respectiva escriptura, o que tudo consta dos documentos que me foram apresentados e são, com o traslado da presente entregues a outorgada. Que os predios estão situados na freguezia de São José, desta Capital, o de numero sejeito tem de frente seis metros e cincoenta centimetros sobre trinta e um metros e cincoenta centimetros de fundos; é de sobrado com quatro portas no andar terreo, aberto em armazem e duas janellas no sobrado, com sacada de ferro corrido, e portadas de madeira e dividido em commodos para moradia. O de numero vinte tem as mesmas confrontações e está incluido nas dimensões acima, porque os dous predios formam um só andar terreo e no sobrado é que se dividem, tendo cada um, um puckado onde estão as

cousinhas. Que os predios estão quites dos impostos predial e de consumo d'agua como das certidões de quitação da Municipalidade e da Recebedoria do Rio de Janeiro. Que os predios não estão sujeitos a onus algum real, por hypotheca legal, judicial ou convencional, como das certidões negativas do Registro de Hypothecas dos dous Districtos desta Cidade. Que a outorgante não está sujeita a acção alguma em juizo, como da certidão negativa do Distribuidor. Que os predios estão livres e desembaraçados de quaesquer onus judiciaes ou extra-judiciaes, como tudo consta dos documentos que lhe foram apresentados e vão com o traslado, entregues á Outorgado. Que tendo a Fazenda Nacional de entrar na posse do predio em virtude da desapropriação decretada, accordou com a mesma, pelos seus representantes, ceder-lhe a dita posse por accordo amigavel. Que em virtude desta cede e transfere á Fazenda Nacional todo o direito, acção, dominio, posse e servidão que sobre os mesmos predios tem, pelo direito de reclamação alguma de hoje para sempre, obrigando-se a garantir a cessão e a evicção, havendo a mesma Fazenda Nacional por empossada desde já, pela clausula constituti, pois que se obriga tambem a fazer a cessão boa, firme e valida, por si, seus herdeiros e successores. Que a cessão é feita mediante o pagamento da quantia de cincoenta contos de reis que recebe por indemnisação do valor dos predios. Que recebeu a importancia de cincoenta contos de reis acima, da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, quantia que em tabellião vi receber em moeda corrente da Republica, depois de contar por

432

achar certa. Que por haver recebido essa indemnisação dá, pela presente, plena e geral quitação de paga e satisfeita, nada mais podendo reclamar em tempo algum, quer sobre os predios e terrenos, quer pela indemnisação. Que renuncia a preferencia que lhe é facultada sobre terreno na Avenida, em virtude do presente accordo, pelo paragrapho quinto do artigo segundo da lei mil e vinte e um de vinte e seis de Agosto e artigo trez do Decreto quatro mil novecentos e cincoenta e seis de nove de Setembro de mil novecentos e trez, recebendo a indemnisação acima, nos termos do referido Decreto. Que no predio não tem installação de machinismos que tenham de ser removidos pelo Governo. Pelos representantes da Fazenda Nacional foi declarado que acceitam a presente escriptura e a posse do predio tal como lhe é transferida, sem mais outra responsabilidade, alem da quantia paga por indemnisação na importancia de cincoenta contos de reis, correndo todas as outras possiveis obrigações sobre os predios desapropriados por conta da outorgante. E me entregaram a procuração e conhecimentos seguintes: Procuração bastante que dá a Veneravel Irmandade do Principe dos Apostolos São Pedro. Provedor, officiaes de Meza e Definidores da Veneravel Irmandade do Principe dos Apostolos São Pedro desta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro - Pela presente procuração, usando do direito que nos concede o compromisso e a lei faculta, constituimos nosso bastante procurador ao nosso Irmão Reverendissimo Padre Thomaz Aristoteles Guijan, para que possa assignar como se presente fossemos e assignassemos a escriptura pela qual

a referida Veneravel Irmandade cede, por utilidade publica ao Governo da União dos Estados Unidos do Brazil pela importancia anteriormente ajustada de cincoenta contos de reis, os predios de sua propriedade, numeros sejeito e vinte da rua Santo Antonio, desta Capital, e bem assim receber e dar quitação. E para esse fim especial damos ao mencionado Reverendo todos os poderes que o direito nos concede, inclusive os de poder substabelecer em quem lhe convier sempre com o mesmo fim especial. Dada e passada na Secretaria da Veneravel Irmandade dos Principe dos Apostolos São Pedro no dia quinze de Fevereiro de mil novecentos e quatro. Monsenhor Eduardo Christão de Carvalho Rodrigues - Provedor. Conego Amador Bueno de Barros - Monsenhor Vicente Ferreira Lustoza de Lima - Monsenhor Simeão José de Nazareth - Conego Thomé Joaquim Tores de Souza - João Ignacio de Bittencourt Praxedes - Padre Justiano Antonio Thiago de Negreiros - Padre João Silveira Madruga - Padre Paulo Satamille - Monsenhor Felippe Nery - Thomaz Alves de Carvalho - Manoel Lopes Angelo, Padre Antonio Joaquim de Carvalho Rodrigues - Thesoureiro da Irmandade, Conego Manoel Marques de Gouvêa Secretario da Irmandade. Reconhece verdadeira as firmas supra e retro de Eduardo Christão de Carvalho Rodrigues, Conego Amador Bueno de Barros, Monsenhor Vicente Lustoza, Diogo Vicente Ferreira Lustoza Lima, Monsenhor Simeão José de Nazareth, conego Thomaz Joaquim Tores de Souza, João Ignacio de Bittencourt Praxedes, Padre Justiniano Antonio Thiago de Negreiros, Padre João Silveira Madruga, Padre Paulo Satamille, Monsenhor Felippe Nery Dias, Thomaz Alves de Carvalho, Manoel

Manoel Lopes Angelo, Padre Antonio Joaquim de Carvalho Rodrigues e Conego Manoel Marques de Gouvêa, Rio de Janeiro dezenove de Fevereiro de mil novecentos e quatro. Em testemunho de verdade - Estava o sinal publico - Evaristo Valle de Barros. Registro especial de titulos e documentos. Apresentado no dia dezenove para registro, apontado sob numero de ordem dez mil trezentos e retenta e cinco do Protocollo, livro numero doze. Rio de Janeiro dezenove de Fevereiro de mil novecentos e quatro. O que certifico. O official José Mariano - Registro especial de titulos e documentos. Registrado sob numero dous mil quatrocentos e noventa no livro numero trez do Registro Especial de procurações em dezenove de Fevereiro de mil novecentos e quatro. O que certifico. O official José Mariano, Terceiro Districto, folhas dezeseis. Numero seis mil setecentos e noventa e um. Recebedoria da Capital Federal. Imposto do consumo d'agua. Exercicio de mil novecentos e trez. Contribuição - cincoenta e quatro mil reis - Certifico que a Irmandade de São Pedro deve a quantia de cincoenta e quatro mil reis, imposto do consumo de uma penna d'agua concedido para uso do predio numero dezoito da rua de Santo Antonio. Capital Federal vinte e seis de Agosto de mil novecentos e trez Pelo Sub-Director J. Cantidio. Recebi em vinte e seis de Agosto de mil novecentos e trez. O Fiel do Thesoureiro - Costa Pereira. Terceiro Districto - folhas dezeseis. Numero seis mil setecentos e noventa e dous - Recebedoria da Capital Federal. Imposto do consumo d'agua. Exercicio de mil novecentos e trez. Contribuição trinta e seis mil reis. Certifico que a Irmandade de São

São Pedro, deve a quantia de trinta e seis mil reis, imposto do consumo de uma penna d'agua concedida para uso do predio numero vinte da rua de Santo Antonio. Capital Federal, vinte e seis de agosto de mil novecentos e tres. Pelo Sub-Director. L. Cantidio. Recebi em vinte e seis de agosto de mil novecentos e tres. Costa Pereira. Pelos conhecimentos do imposto predial numero seis mil quatrocentos e nove e seis mil quatrocentos e dez, provam a outorgante estar quite do segundo semestre de mil novecentos e tres. Não paga imposto de transmissão nem sello proporcional, ex-vi do artigo trinta e nove do Regulamento quatro mil duzentos e cincoenta e seis, de nove de Setembro de mil novecentos e tres. Assim accordadas me pediram esta escriptura que lhes lavrar pelo meu escrevente juramentado Francisco Antonio Machado. E lhes sendo lida e as testemunhas presentes a todo este acto. João Francisco Ramos de Oliveira e Joaquim Gonçalves de Andrade Junior, a acceitaram e assignam todos perante mim Gabriel Ferreira da Cruz, Tabellião subscrevi. Padre Thomaz Aristoteles Guisan, Procurador da Irmandade do Principe dos Apostolos S. Pedro. Doutor André Gustavo Paulo de Frontin. Francisco de Paula Leite e Oiticica. L. F. Ramos de Oliveira. Joaquim Gonçalves de Andrade Junior. Trasladada hoje. Eu Gabriel Ferreira da Cruz, Tabellião subscrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho de verdade. Estava o signal publico. Gabriel Ferreira da Cruz. Conferi com o original. Inspectoria de Vendas, em 4 de Janeiro de 1936. Horacio Vieira, Chefe, Fiscal do Sello. = José Leite Soares Junior, Escrevente do Sello.